



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1.753

DE 27 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 036
Data: 28 / 06 / 19

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo Único** - A presente proibição do corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de junho de 2019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Justiça

*Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito